



CODER

Resolução nº 42 de 27 de junho de 2022.

Dispõe sobre cobrança para fornecimento de refeição interna.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis:

Considerando que, diariamente, a Companhia procede com o fornecimento de refeições aos seus funcionários, apesar de não ser obrigatório;

Considerando a necessidade do fornecimento de refeições como instrumento para viabilizar preferíveis condições de trabalho, uma vez que perfaz melhor execução dos serviços;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária realizada às 16h45 do dia 27 de abril de 2022 pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, que dispôs sobre aprovação de alteração do Plano de Cargo Carreira e Salários - PCCS, bem como, cobrança para fornecimento de alimentação interna, firmando assim Acordo Coletivo;

Considerando a reativação da inscrição da Companhia junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

Considerando a necessidade de ordenamento interno que regulamente a forma, bem como os beneficiários do fornecimento de alimentação, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e regulamentar o serviço de fornecimento de refeições preparadas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º - Será permitida a utilização dos serviços de alimentação de que trata esta Resolução a todos os funcionários pertencentes aos quadros da Companhia (concursados, efetivos e comissionados) que autorizarem o desconto em folha, cujo valor será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por refeição.

Art. 3º - O funcionário deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos para efetivar a autorização de desconto e retirada de ticket refeição mensalmente.

§ 1º O gerente de cada equipe de trabalho ficará responsável pela comunicação do quantitativo diário de refeições, bem como, do recolhimento do ticket de cada funcionário para entrega no momento do recebimento da refeição.

§ 2º Os funcionários lotados no setor administrativo deverão assinar lista diária de fornecimento de refeição disponibilizada junto à recepção da Companhia no período compreendido entre 06:00 e 08:00.

§ 3º O ticket refeição conterá obrigatoriamente nome do funcionário, bem como o mês de referência.

Art. 4º - As unidades demandantes deverão:

I - Controlar as demandas e observar as diretrizes, orientações e vedações desta Resolução;

II - Caso os responsáveis, contribuam com ocorrência de perdas por deixar de controlar o fornecimento, deverá ser apurada a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.224
Rondonópolis, 27 de junho de 2022, Segunda-Feira.**

Art. 5º - A disponibilização dos serviços de fornecimento de alimentação deverá guardar vinculação com os objetivos institucionais da CODER, limitado a uma refeição por funcionário, sendo expressamente vedado outros fins.

Art. 6º - A Diretoria poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Os casos omissos em relação ao disposto nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de 04 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 27 de junho de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Francielle Ferreira Becker
Diretora Jurídica
OAB/MT nº 27.013